

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 204

São Paulo

sexta-feira, 24 de outubro de 1986

### PODER EXECUTIVO

**LEIS**

**LEI N.º 5.382, DE 23 DE OUTUBRO DE 1986**

Cria, no Ministério Público, o Quadro a que se refere o artigo 29 da Lei Complementar n.º 304, de 28 de dezembro de 1982, e dá providências correlatas

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica criado, no Ministério Público, o Quadro a que se refere o artigo 29 da Lei Complementar n.º 304, de 28 de dezembro de 1982, compreendendo o Subquadro de Cargos Públicos (SQC) e o Subquadro de Funções-Atividades (SQF).

**Artigo 2.º** — O Quadro de que trata o artigo anterior será composto de cargos e funções-atividades que, na data da vigência da Lei Complementar n.º 304, de 28 de dezembro de 1982, pertenciam ao Quadro da Secretaria da Justiça e se encontravam classificados na Procuradoria Geral da Justiça, na conformidade dos Anexos I e II que fazem parte integrante desta lei.

**Artigo 3.º** — Dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei e nos termos do disposto no artigo anterior, o Ministério Público fará publicar relação:

I — dos cargos e funções-atividades ocupados, indicando-se, em cada caso, o nome do funcionário ou servidor;

II — dos cargos e funções-atividades vagos, indicando-se, em cada caso, o nome do último ocupante;

III — dos cargos nunca providos, indicando-se, em cada caso, a lei que dispôs sobre sua criação.

**Artigo 4.º** — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por esta lei serão apostilados pela autoridade competente.

**Artigo 5.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 1982, adaptado o seu conteúdo à legislação posterior.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1986.

**FRANCO MONTORO**

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*  
respondendo pelo expediente  
da Secretaria da Justiça

*Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração*  
*Clóvis de Barros Carvalho,*

*Secretário de Economia e Planejamento*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1986.

**ANEXO I**

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI 5.382, DE 23 DE OUTUBRO DE 1986  
SUBQUADRO DE CARGOS PÚBLICOS (SQC)

QUANTIDADE	INDICAÇÃO DO CARGO	TABELA	ESCALA DE REFERÊNCIA	REFERÊNCIA INICIAL	REFERÊNCIA FINAL	A	V
1	Agente de Serviço Civil Nível IV	SQC-III	4	8	23	1	FE-1
2	Assistente Técnico de Direção II	SQC-I	4	9	24	1	FE-2
1	Bibliotecário	SQC-III	3	5	26	1	FE-4
1	Bibliotecário-Chefe	SQC-III	3	9	30	1	FE-4
14	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	2	11	30	111	FE-3
4	Contínuo-Porteiro	SQC-III	1	3	15	8	FE-2
1	Diutor (Nível III)	SQC-I	4	8	23	1	FE-1
2	Escriturário	SQC-III	1	7	24	11	FE-2
1	Encarregado de Setor (Cargo)	SQC-II	1	9	25	11	FE-2
24	Escriturário	SQC-III	1	8	25	11	FE-2
10	Oficial de Administração	SQC-III	1	11	29	11	FE-3
6	Revisor	SQC-III	3	1	20	111	FE-3
1	Secretária	SQC-I	2	3	20	11	FE-3
7	Servente	SQC-III	1	2	17	1	FE-3
1	Técnico de Administração	SQC-III	3	7	30	1	FE-3
1	Técnico de Documentação	SQC-III	1	11	29	11	FE-3
1	Typógrafo	SQC-III	1	7	21	11	FE-2

**ANEXO II**

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 5.382, DE 23 DE OUTUBRO DE 1986  
SUBQUADRO DE FUNÇÕES-ATIVIDADES (SQF)

QUANTIDADE	INDICAÇÃO DA FUNÇÃO-ATIVIDADE	TABELA	ESCALA DE REFERÊNCIA	REFERÊNCIA INICIAL	REFERÊNCIA FINAL	A	V
3	Assessoria	SQF-III	3	3	15	1	FE-1
4	Bibliotecário	SQF-III	3	5	26	1	FE-4
12	Contínuo-Porteiro	SQF-III	1	3	15	1	FE-1
1	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQF-I	2	3	22	111	FE-3
1	Encarregado de Setor (Jurídico)	SQF-I	1	9	25	11	FE-2
7	Encarregado de Setor (Técnico)	SQF-I	1	9	25	11	FE-2
157	Escriturário	SQF-III	1	8	25	11	FE-3
1	Expediente	SQF-III	1	7	24	11	FE-2
4	Identificação	SQF-III	2	2	19	11	FE-2
16	Interlocutor	SQF-III	1	7	24	11	FE-2
3	Oficial de Administração	SQF-III	1	11	29	11	FE-3
22	Servente	SQF-III	1	2	17	1	FE-1

**LEI N.º 5.383, DE 23 DE OUTUBRO DE 1986**

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Itapua, imóvel destinado à implantação de núcleo habitacional

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Itapua, imóvel com área de 76.797,60m<sup>2</sup> (setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), destinado à instalação de núcleo habitacional, caracterizado na Planta n.º 481 de fls. 37 do Processo n.º 1.421/85-PGE, assim descrito e confrontado:

começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua São Sebastião com o entroncamento do alinhamento predial da Rua Cel. Antônio Beltrudes; deste ponto segue pelo alinhamento predial daquela, com ela confrontando numa distância de 85m (oitenta e cinco metros), até o ponto "B"; deste ponto deflete à direita, segue o prolongamento da Rua José Coelho de Freitas confrontando com o caminho definido por este prolongamento numa distância de 432m (quatrocentos e trinta e dois metros), até o ponto "C"; deste ponto deflete à esquerda, continua confrontando com o caminho definido pelo prolongamento da Rua José Coelho de Freitas numa distância de 214,50m (duzentos e quatorze metros e cinquenta centímetros) até o ponto "D"; deste, deflete à direita, segue reto confrontando com João Albino numa distância de 156m (cento e cinquenta e seis metros) até o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue reto confrontando com João Albino numa distância de 441,10m (quatrocentos e quarenta e um metros e dez centímetros), até o ponto "F"; deste ponto deflete à direita, segue 136m (cento e trinta e seis metros) até o ponto "G"; deste ponto deflete à esquerda, segue 85,90m (oitenta e cinco metros e noventa centímetros) até o ponto "H"; deste ponto deflete à esquerda, segue 86m (oitenta e seis metros) alcançando o ponto inicial "A", confrontando do ponto "F" ao ponto inicial "A" com a E.E.P.S.G. "Prof. Henriques Lospinasse". Perfazem esses alinhamentos e distâncias a superfície de 76.797,60m<sup>2</sup> (setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

**Artigo 2.º** — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, e que impeçam a sua transferência a qualquer outro título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

**Artigo 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1986.

**FRANCO MONTORO**

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*  
respondendo pelo expediente  
da Secretaria da Justiça

*José Aristodemio Pinotti, Secretário da Educação*  
*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de outubro de 1986.

**LEI N.º 5.363, DE 17 DE OUTUBRO DE 1986**

Declara de utilidade pública a "Fundação de Pesquisas Agroindustriais de Bebedouro — FUPAB", em Bebedouro

**Retificação**

Artigo 1.º — na 1.ª linha

onde se lê:

— É declarado de utilidade...

leia-se:

— É declarada de utilidade...

**AGENDA DO GOVERNADOR**

Dia 24 de outubro — Sexta-feira

- 8h Assessor Chefe da ATL, para apreciar projetos de lei.
  - 10h Inauguração das novas instalações do Central de Triagem e Encaminhamento — CEIREN — R. Martim Burchard, 585.
  - 11h Inauguração do Centro Histórico do Imigrante, — Rua Martim Burchard, 585.
  - 15h30 Despachos Administrativos.
  - 16h Viagem ao município de Botucatu Inauguração do Ala de Enfermaria e UTI do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina.
- Retorno a São Paulo.
- 19h30 Secretário da Participação.

**LEI N.º 5.371, DE 17 DE OUTUBRO DE 1986**

Dá a denominação de "Yervant Kissajikian" à Escola Estadual de 1.º Grau Conjunto Habitacional Itaquera II — III — E, na Capital

**Retificação**

Artigo 1.º — na 2.ª linha

onde se lê:

... "Yervant Kissajikian" à Escola...

leia-se:

... "Yervant Kissajikian" à Escola...

**LEI N.º 5.376, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986**

Autoriza a Fazenda do Estado a vender, ao Banco do Estado de São Paulo S.A., imóvel situado no Município de Bragança Paulista

**Retificações**

Artigo 2.º...

I — Terreno do Fórum na 9.ª linha

onde se lê:

... até encontrar o ponto "C — 2"; desse...

leia-se:

... até encontrar o ponto "C = 2"; desse

na 12.ª linha

onde se lê:

... até encontrar o ponto "D — 1"; situado...

leia-se:

... até encontrar o ponto "D = 1"; situado...

II — Terreno da Delegacia de Polícia

na 7.ª linha

onde se lê:

... confrontando com o próprio Estadual — Fórum, ...

leia-se:

... confrontando com o Próprio Estadual — Fórum, ...

**LEI N.º 5.377, DE 20 DE OUTUBRO DE 1986**

Dá a denominação de "Jornalista Edgard de Freitas" ao acesso localizado no km 279 da Rodovia SP-340

**Retificação**

Artigo 1.º — na 2.ª linha

onde se lê:

... da Rodovia SP-340, Prefeito José André de Lima, ...

leia-se:

... da Rodovia SP-340 — Prefeito José André de Lima, ...

**DECRETOS**

**DECRETO N.º 26.099, DE 23 DE OUTUBRO DE 1986**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação áreas de terras no município de Adamantina, destinadas à Secretaria de Agricultura e Abastecimento

FRANCO MONTORO, Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 153, § 22 da Constituição Federal e o Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**Decreto:**

**Artigo 1.º** — Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado um imóvel rural com 170,005 ha, situado no município de Adamantina, destinado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a instalação da Estação Experimental de Agronomia da Alta Paulista, composto de 4 (quatro) áreas a seguir descritas e caracterizadas:

I — Área "A" — um lote de terras sob n.º 813, com área de 25,25 alqueires, iguais a 61,1050 hectares, localizado no Núcleo Boston, 5.ª Seção, neste município e comarca de Adamantina, cujos proprietários são os Srs. João Bacheга Neto e Adelino Bacheга, compreendido dentro do seguinte roteiro: Começa no ponto "1", situado na confluência da Estrada Municipal 14 (Adamantina-Flórida Paulista) com a propriedade de João Bacheга Neto e Adelino Bacheга; deste ponto, segue com rumo 18º16'NW e distância de 2.088,00m (dois mil e oitenta e oito metros), confrontando com a última

**Seção I**

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias .....	2	Concursos .....	26
Universidades .....	16	Assembléia Legislativa .....	41
Ministério Público .....	19	Diário dos Municípios .....	51
Tribunal de Contas .....	19	Prefeituras .....	51
Editais .....	24	Boletim Federal .....	53